

ANEXO II - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

DADOS DO PARTICIPANTE										
EMPRESA			MATRÍCULA	CPF						
Teste										
NOME COMPLETO		ESTADO CIVIL	SEXO							
DATA DE NASCIMENTO NATURALIDADE			UF	NACIONALIDADE						
LOGRADOURO	•		NÚMERO	COMPLEMENTO						
BAIRRO	CIDADE		UF	CEP						
DDD + TELEFONE	DDD + CELULAR	E-MAIL								

A SABESPREV e o Tomador/Mutuário acima identificado têm, entre si, certo e ajustado o presente Contrato de Abertura de Crédito que regerá pelas disposições este Regulamento, o qual o Participante declara ter ciência, manifestando sua inteira concordância com suas disposições, assinando o presente, juntamente com a SABESPREV para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA- A SABESPREV concederá limite de crédito de empréstimo pré-aprovado ao Tomador/Mutuário observadas todas as condições de sua efetivação ou renovação, previstas neste Regulamento, cujo valor líquido tomado será creditado na conta bancária sob titularidade do tomador/mutuário. Parágrafo Primeiro - O Tomador/Mutuário declara-se ciente de que a liberação do crédito solicitado fica condicionada a sua capacidade de pagamento e a disponibilidade de recursos pela SABESPREV, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e da Política de Investimento do Plano de Benefícios Básico.

Parágrafo Segundo- O Tomador/Mutuário concorda com o limite de crédito pré-aprovado, que poderá ser modificado à critério da SABESPREV ou em função de alterações na legislação.

Parágrafo Terceiro - A concessão do empréstimo dar-se-á mediante solicitação do Tomador/Mutuário por telefone, formulário próprio, Internet, ou outro meio de comunicação disponibilizado pela SABESPREV, com a utilização de senha pessoal e intransferível, quando exigida. A partir da indicação do limite de crédito disponível, o Tomador/Mutuário deverá informar o valor, a modalidade de empréstimo e demais condições de contratação.

Parágrafo Quarto— O Tomador/Mutuário reconhecerá o lançamento realizado, por ordem da SABESPREV, a crédito de sua conta corrente, como prova da efetivação da concessão/renovação do empréstimo.

CLÁUSULASEGUNDA - O Tomador/Mutuário ao receber o empréstimo confessa-se devedor da quantia tomada acrescida dos encargos incidentes e compromete-se a pagá-la, conforme previsto neste Regulamento. CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento do empréstimo e respectivos encargos financeiros serão efetuados mediante prestações mensais e sucessivas, conforme cada modalidade, cobradas mediante consignação em folha de pagamento ou de benefícios.

CLÁUSULA QUARTA - O Tomador/Mutuário autoriza de forma irrevogável e irretratável, que as prestações mensais referentes o empréstimo tomado, no caso de devedor assistido, sejam descontadas do benefício mensal

Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV

CNPJ 65.471.914/0001-86

Alameda Santos, 1827 - 1º andar

CEP 01419.909 - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP



que recebem da SABESPREV e no caso de participante ativo, seja o débito consignado na folha de pagamento de salário.

CLÁUSULA QUINTA - Os descontos das prestações ocorrerão na folha de pagamento do Tomador/Mutuário ou, na impossibilidade da efetivação da consignação, através de débito automático em conta corrente, obrigando -se o Tomador/Mutuário, para tanto, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente. CLÁUSULA SEXTA – O Tomador/Mutuário, desde logo, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, que a SABESPREV, efetue o débito em sua conta corrente de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas para liquidação ou amortização das obrigações assumidas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – Neste ato, o Tomador/Mutuário informa os dados da conta corrente e autoriza à SABESPREV debitar de sua conta bancária o valor da prestação do empréstimo, quando este não for efetuado, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento/benefícios ou débito em conta corrente poderá a SABESPREV, a seu critério, emitir Boleto de Cobrança Bancária para o pagamento da prestação.

Parágrafo Terceiro – O Tomador/Mutuário que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento ou benefício, debitada em conta, ou que não receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária fica obrigado a procurar a SABESPREV para efetuar o pagamento da prestação, até o 5° (quinto) dia útil subsequente a data do vencimento da prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA - A falta de pagamento de qualquer das prestações determinará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de inadimplência, passam a incidir sobre o valor inadimplido, correção monetária, juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), a contar da data do inadimplemento e multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento, sobre o valor devido, acrescido de correção monetária pelo INPC ou outro índice que o substitua, pro rata die, até a data da efetiva quitação do débito. CLÁUSULA NONA - No caso de perda da condição de participante ou desligamento do plano de benefícios, ainda que vinculado ao patrocinador, o Tomador/Mutuário autoriza à SABESPREV utilizar a sua reserva de poupança para quitação antecipada da totalidade do débito, ocasião em que o contrato será resolvido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caso requerida a portabilidade, obriga-se o Tomador/Mutuário a quitar os empréstimos contratados junto à SABESPREV, antes da transferência das reservas acumuladas para outra Entidade de Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Tomador/Mutuário oferece como garantia de forma irrevogável e irretratável, ____ % (por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ____ % (por cento) do valor da multa paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou despedida por culpa recíproca ou força maior, para pagamento do Saldo Devedor, nos termos da legislação. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obriga-se o Tomador/Mutuário pela atualização de seu endereço para correspondência perante a SABESPREV. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por mejo eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado na SABESPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infringência de qualquer obrigação prevista neste Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer tolerância por parte da SABESPREV, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[DES_LOCAL_DATA]

Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV

CNPJ 65.471.914/0001-86 Alameda Santos, 1827 – 1º andar

1410 000 - Corqueira Cosar - São Daulo -

CEP 01419.909 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP



Assinatura dos representantes da Entidade	Assinatura do Tomador/Mutuário			
1ª Testemunha	2ª Testemunha			

Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

Nome:							Matrícula:	Matrícula:		
Endereço:						mplement	to:			
Cidade:			Estado:			Bairro:				
CEP:	DDD:	Residencial:		Con	nercial:		Celular:			
E-mail:										
Valor Solicitado		Modalidade:	Parce	as:	Valor Concedid	lo: (uso exc	clusivo Sabesprev)			
Indexador Monetário		Banco	Agên	cia		Con	nta			

Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV CNPJ 65.471.914/0001-86

Alameda Santos, 1827 – 1º andar

CEP 01419.909 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP



Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV

CNPJ 65.471.914/0001-86 Alameda Santos, 1827 – 1º andar CEP 01419.909 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP